



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024**

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP**, com endereço à Av. Brasil, nº 11.368, Bairro FAG, Cascavel - PR - CEP 85.806-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do CISOP, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento referente ao Chamamento Público nº 02/2024 – Inexigibilidade 04/2024, cujo objeto é o **credenciamento de empresas para o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos do CISOP e do SIMPR**, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 01/2024 do CISOP, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do CISOP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 04/12/2024**, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h**.

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.2.1. O CISOP poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de empresas para o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento da**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



frota de veículos do CISOP e do SIM PR, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a)** suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o CISOP;
- b)** declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d)** que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (licitacao@cisop.com.br), retirá-los no sítio eletrônico www.cisop.com.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do CISOP, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

Chamamento Público nº 02/2024 - Inexigibilidade 04/2024

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Envelope de Documentos para Credenciamento

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.2.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.3. O CISOP, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

4.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo VI**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a)** Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b)** Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c)** Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d)** Data e Assinatura.

4.4.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 8.3 e subitens constantes do Anexo II – Termo de Referência.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.6. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

4.8. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

5.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 4 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.cisop.com.br/

5.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do CISOP, no sítio eletrônico www.cisop.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Para o presente caso NÃO haverá reajuste de preços, já que os valores dos combustíveis terão oscilação para mais ou para menos, de acordo com a variação da Tabela ANP.

7.2. A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8.2 do Anexo II – Termo de Referência.



8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. As hipóteses de credenciamento são as seguintes:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 01/2024.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do CISOP, no sítio eletrônico www.cisop.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

9.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail licitacao@cisop.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.



9.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

9.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contada da data de recebimento dos autos.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A forma de fornecimento dos combustíveis se encontra descrita no item 5 do Anexo II – Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7.4 e 10, respectivamente, do Anexo II – Termo de Referência.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CISOP poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 01/2024 e no edital de credenciamento.

12.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo CISOP.

12.1.3. O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

13.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISOP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação.



d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o consórcio;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 01/2024 do CISOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do CISOP, no site oficial do CISOP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. A Resolução nº 1/2024 encontra-se no sítio eletrônico do CISOP: www.cisop.com.br/.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de declarações;

Anexo VI – Modelo de Formulário de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

Cascavel, 18 de outubro de 2024.

Vlademir Antonio Barella
Presidente do CISOP



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Classificação do Objeto: Comum.

ÁREA REQUISITANTE:

Frotas e Coordenação de Licitações.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar confeccionado por este Departamento de Compras e Licitações tendo por base as informações obtidas quanto a problemática apresentada, bem como as eventuais soluções que possam nortear a resolução do problema, sempre pautando no melhor interesse e atendimento à necessidade Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O abastecimento regular e adequado da frota de veículos é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades do CISOP e do SIMPR, que envolvem o deslocamento de profissionais de saúde, transporte de equipamentos médicos, realização de visitas técnicas, dentre outras ações.

Os veículos utilizados pelo consórcio são instrumentos fundamentais para a execução de suas atividades operacionais, tanto para o transporte de materiais e pessoal técnico para diferentes localidades.

A continuidade das operações do CISOP e do SIMPR depende da disponibilidade regular de combustível para abastecer a frota, garantindo a mobilidade necessária para atender às demandas de saúde da região atendida.

Para fins desse estudo, foi utilizado como base a seguinte problemática:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



I. Problemática a ser resolvida:

Conforme texto extraído do DFD: *“O contrato vigente para fornecimento de combustível encontra-se próximo do vencimento, o que torna necessária a contratação de uma nova empresa para garantir a continuidade das operações do CISOP e do SIMPR. A manutenção do abastecimento é imprescindível para garantir a eficiência e a regularidade dos serviços prestados por ambas as instituições.*

A falta de fornecimento de benefícios em sérios prejuízos à continuidade dos serviços de saúde, com impactos diretos na assistência aos pacientes e na eficiência das atividades administrativas e operacionais. Além disso, poderia resultar em atrasos nos serviços essenciais, comprometendo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para o abastecimento de combustível é essencial para garantir que a frota esteja sempre disponível e em condições adequadas de operação, garantindo que os serviços do CISOP e do SIMPR sejam prestados de forma ininterrupta e com a qualidade exigida”.

II. Interesse Público:

A demanda apresentada está relacionada com às atividades fins da instituição.

III. Ciência das autoridades competentes:

O DFD foi realizado pelo setor requisitante – FROTAS e Coordenação de licitações do CISOP.

SOLUÇÃO 1: Contratação de Empresa Especializada via Credenciamento/Inexigibilidade.

A contratação de combustível para a manutenção da frota do CISOP se enquadra na modalidade de inexigibilidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, que estabelece condições específicas para a contratação direta quando houver a possibilidade de credenciamento de vários prestadores de serviço ou de fornecimento, no caso, o fornecimento de combustível.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Neste estudo técnico preliminar se destaca a necessidade de contratação de combustível como uma medida indispensável para a continuidade das atividades do consórcio e do SIMPR, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei de Licitações.

Esta solução propõe o credenciamento de empresas de combustíveis, como postos, mediante critérios rigorosos de qualidade e segurança. Isso garantiria que o fornecimento de combustível atenda aos padrões exigidos, sem comprometer o desempenho e a segurança dos veículos da frota do Consórcio e do SIMPR. Além disso, essa abordagem contribuiria para a preservação dos ativos e a segurança dos colaboradores. O valor médio semanal da tabela ANP dos abastecimentos seria considerado para estabelecer a equidade nos preços. Diante da análise detalhada das alternativas, concluímos que esta solução é viável e oferece uma abordagem segura e eficiente para atender às necessidades de abastecimento da frota do consórcio.

Benefícios da Contratação

A contratação de combustível por inexigibilidade permite ao CISOP garantir o abastecimento regular da frota, evitando interrupções nas atividades operacionais e prejuízos à prestação de serviços de saúde à população, principalmente se formos levar em consideração que ampliará o leque de opções de fornecedores, trazendo em muitos casos, a economicidade e a vantajosidade da contratação com a diminuição de quilômetros percorridos para o abastecimento da frota.

Além disso, a contratação direta contribui para a otimização dos recursos públicos, pois possibilita a negociação de condições mais vantajosas com fornecedores confiáveis e a redução de custos administrativos relacionados a processos licitatórios tradicionais.

3. DO OBJETO DE FORMA GERAL

Credenciamento de postos de combustíveis para aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos do CISOP e do SIMPR.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os combustíveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela legislação em vigor. Isso inclui aspectos como octanagem, teor de enxofre, ponto de fulgor, entre outros, garantindo a qualidade e a eficiência energética dos produtos utilizados na operação da frota.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade necessária de combustível é fundamentada em uma análise cuidadosa da média de consumo registrada nos anos anteriores, considerando também as variações sazonais e as características operacionais da frota. Vale ressaltar que a frota de veículos atual está composta por dois veículos utilitários no CISOP (RENAULT DUSTER e GOL) e um veículo utilitário no SIMPR (MERIVA).

Dada a identificação da única solução viável – Credenciamento de Empresas de Abastecimento (Postos), procedemos com a estimativa do valor da contratação, levando em consideração tanto a quantidade estimada de combustível necessária quanto o valor médio estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), com base na semana de 06/10/2024 a 12/10/2024, no Município de Cascavel, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtde	*2Valor médio ANP/Cascavel-PR	Valor Total
01	Etanol	300 litros	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
02	Gasolina aditivada	4100 litros	R\$ 6,50	R\$ 26.650,00
03	*1Diesel S500	500 litros	R\$ 5,91	R\$ 2.955,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.853,00

**1 O Diesel S500 será utilizado para reposição no Gerador de energia do CISOP, e, portanto, deve ser entregue e abastecido no local indicado pelo CISOP.*

**2 O valor unitário/médio foi obtido em consulta realizada no Documento Pesquisa de Preços, referente ao período de 06/10/2024 a 12/10/2024 (Tabela de preços médios da ANP).*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Julgamos necessário a exigência de alguns documentos para fins de habilitação:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Regularidade para com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- i) Declaração Conjunta de Habilitação;
- j) Registro/Autorização da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP;

A contratada deverá manter em dia todos os documentos de habilitação exigidos pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



legislação durante toda a vigência contratual. Isso inclui certidões negativas de débitos, comprovantes de regularidade fiscal, registro na ANP, licenças ambientais, entre outros. A conformidade documental é fundamental para garantir a legalidade e a idoneidade da contratação, evitando qualquer tipo de irregularidade ou imprevisto durante a execução do contrato.

Ao analisar os preços médios da tabela da ANP para o Município de Cascavel, é possível constatar que existe uma diferença entre o preço médio da revenda e o preço mínimo praticado pela revenda, desse modo, visando buscar maneiras de otimizar os gastos, a economicidade por parte do órgão público e o uso responsável dos recursos públicos, o CISOP vislumbra a necessidade de estipular uma porcentagem fixa de desconto, com a intenção de reduzir as diferenças entre o valor médio da revenda e o preço mínimo praticado, considerando as nuances dos preços praticados no mercado locais de Cascavel-PR.

Para facilitar o acesso ao abastecimento, ***os credenciados devem possuir postos de abastecimento localizados no município de Cascavel - PR***, onde o Consórcio e o SIMPR estão localizados. Dessa forma, busca-se otimizar a logística de abastecimento e garantir a eficiência operacional da frota em suas atividades diárias.

O controle de abastecimento será conduzido de forma transparente e eficaz, através da emissão de um documento formal de requisição pelo responsável pela gestão da frota do consórcio. Este documento servirá como registro das quantidades adquiridas, facilitando a conciliação junto ao setor contábil do consórcio. A confirmação do abastecimento e posterior pagamento serão realizados após a verificação e validação das informações registradas, garantindo o correto registro contábil e o cumprimento das obrigações financeiras do consórcio.

O Diesel S500 será utilizado para o abastecimento do Gerador de Energia (GERADOR PRAMAC 300KVA). A empresa contratada será responsável por realizar a reposição do combustível sempre que necessário na sede do Consórcio (Av. Brasil, nº 11.368 – FAG – Cascavel- PR). O CISOP deverá solicitar o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

DA FISCALIZAÇÃO:

A execução da entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

JESSICA RODRIGUES DE SOUZA – CISOP

FERNANDA SBARDELOTTO BEIRA - SIMPR



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade identificada, a única solução viável é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos do CISOP e do SIMPR.**

O credenciamento de vários postos de combustíveis habilitados amplia a rede de fornecimento, aumentando a disponibilidade de opções para o Consórcio. O valor base para pagamento será estabelecido com base na média semanal dos preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo transparência e equidade nos custos.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Para a distribuição dos abastecimentos, o CISOP seguirá as seguintes regras:

1º - Será promovido um rodízio entre todos os postos de combustíveis credenciados no município de Cascavel, de modo que cada posto terá a oportunidade de fornecer combustíveis ao CISOP de maneira alternada e equitativa.

2º - A distribuição dos abastecimentos no rodízio será proporcional ao número de postos credenciados e ao tempo de vigência do contrato. Isso significa que o total de abastecimento será dividido entre os postos conforme a quantidade de meses do contrato, garantindo que todos os credenciados recebam uma quantidade equilibrada de abastecimento ao longo do período contratual.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adoção do parcelamento do objeto para o fornecimento de combustíveis consiste na estratégia de dividir o objeto licitado em entregas distintas, sempre que isso resultar em potencial aumento da competitividade, sem comprometer os aspectos técnicos e mantendo a economia de escala preservada.

Aumento da Competitividade: O parcelamento do objeto permite a ampliação do número de fornecedores potenciais, incentivando a participação de empresas de diferentes portes e capacidades. Ao dividir o fornecimento em entregas menores, é possível atrair fornecedores especializados em determinados segmentos ou regiões, promovendo uma competição mais acirrada e garantindo melhores condições para o consórcio.

Preservação dos Aspectos Técnicos: É fundamental que o parcelamento seja realizado de forma a não comprometer os aspectos técnicos do fornecimento. Isso implica na definição clara dos requisitos e especificações técnicas para cada entrega, garantindo que todos os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



itens atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo consórcio.

Economia de Escala Preservada: O parcelamento do objeto não deve prejudicar a economia de escala, ou seja, a vantagem de custo obtida ao adquirir grandes volumes de produtos. É importante que as entregas sejam planejadas de modo a permitir a maximização dos benefícios econômicos, sem comprometer a eficiência operacional do fornecimento.

Eficiência e Flexibilidade: Ao adotar o parcelamento do objeto, o consórcio ganha em eficiência e flexibilidade na gestão do fornecimento. É possível ajustar as entregas de acordo com a demanda real, evitando excessos de estoque ou falta de produtos, e adaptando-se às necessidades específicas de cada período ou região atendida.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O fornecimento de combustível visa garantir condições adequadas de utilização e conservação dos veículos, assegurando a economia e eficiência nos processos relacionados à frota da instituição. O uso da média da tabelada ANP como valor base para os combustíveis promove transparência e equidade nos custos, sem comprometer a eficácia operacional. Dessa forma, todas as atividades necessárias são realizadas pela frota, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso.

A frota desempenha um papel de extrema importância para o consórcio. Portanto, é essencial garantir que os veículos estejam sempre prontos e operacionais, possibilitando o acesso ágil e seguro aos serviços de saúde necessários para a comunidade atendida pelo consórcio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. ALINHAMENTO COM PCA

O CISOP não possui o plano de contratação anual para 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deve estar integralmente comprometida com a preservação e a proteção do meio ambiente, observando rigorosamente todas as legislações ambientais aplicáveis, incluindo as normas regulamentadoras pertinentes. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja em conformidade com as Normas Brasileiras - NBR, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas ao manejo e tratamento de resíduos sólidos.

É fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis em todas as suas operações, buscando minimizar o impacto ambiental de suas atividades e promovendo a gestão responsável de resíduos. Isso inclui a implementação de medidas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como o descarte adequado de materiais conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Ademais, a empresa contratada deve estar sempre atenta às atualizações legislativas e às melhores práticas de gestão ambiental, buscando constantemente aprimorar seus processos e garantir a conformidade com os mais altos padrões de sustentabilidade.

Ao exigir o cumprimento dessas exigências, o CISOP reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e promove a adoção de práticas empresariais éticas e sustentáveis em todas as suas operações.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA

Considerando o exposto, a opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 79, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela constante volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado, que torna impraticável a fixação de valores estáticos para longos períodos contratuais.

Ao adotar a média da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o Município de Cascavel, na semana demandada como base para pagamentos, o consórcio não apenas se resguarda contra eventuais oscilações bruscas nos preços, mas também promove uma maior equidade nas transações. Isso garante que a remuneração dos fornecedores reflita de forma precisa as condições do mercado, sem impor ônus excessivos ao consórcio.

Além disso, o objeto a ser fornecido, se encontra enquadrado no conceito de mercados fluídos, sendo que ao estabelecer um sistema flexível de precificação, amplia as oportunidades de participação para diversas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos. Essa abertura competitiva não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também incentiva a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



busca por excelência por parte dos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para o consórcio em termos de qualidade, eficiência e inovação.

Portanto, a escolha pela contratação via credenciamento, com base na legislação vigente, não apenas se justifica, mas também se revela como uma estratégia inteligente e eficaz para garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos do consórcio, alinhando-se aos princípios de economicidade, transparência e competitividade.

É o Estudo Técnico Preliminar.

Cascavel, 17 de outubro de 2024.

Cassieli Seghatti

Gerente de Compras e Licitações do CISOP



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para a frota do CISOP e do SIMPR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os combustíveis objeto do presente credenciamento, visa atender o abastecimento da frota do Consórcio e do SIMPR.

1.3. Atualmente, o CISOP para fins de atendimento do abastecimento da frota, necessita dos seguintes combustíveis, com suas respectivas quantidades:

Item	Descrição do Item	Qtde	*2Valor médio ANP/Cascavel-PR	Valor Total
01	Etanol	300 litros	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
02	Gasolina aditivada	4100 litros	R\$ 6,50	R\$ 26.650,00
03	*1Diesel S500	500 litros	R\$ 5,91	R\$ 2.955,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.853,00

**1 O Diesel S500 será utilizado para reposição no Gerador de energia do CISOP, e, portanto, deve ser entregue e abastecido no local indicado pelo CISOP.*

**2 O valor unitário/médio foi obtido em consulta realizada no Documento Pesquisa de Preços, referente ao período de 06/10/2024 a 12/10/2024 (Tabela de preços médios da ANP).*

1.4. A aquisição do objeto deste credenciamento é caracterizada como fornecimento comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Considerando os combustíveis a serem credenciados, o CISOP remunerará os credenciados, usando como base os preços médios registrados na tabela semanal da ANP¹ para o município de Cascavel, sendo que na falta desta, será considerado a tabela média semanal para o estado do Paraná.

1.5.1. Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.

¹ A tabela de preços médios da ANP pode ser obtida no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.6. Os credenciados deverão, obrigatoriamente, possuir postos de abastecimento estabelecidos e localizados no perímetro urbano do município de Cascavel, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O credenciamento terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.7.1. O CISOP poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.8. Quando da celebração do contrato com o credenciado, a mesma terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços comumente utilizados pelo CISOP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item 5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. O fornecimento de combustível será realizado todos os dias da semana, conforme



demanda do consórcio.

5.1.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do consórcio.

5.1.3. As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do CISOP, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota do CISOP ou do SIMPR.

5.1.4. O CISOP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios registrados na tabela semanal da ANP para o município de Cascavel, na falta desta, será considerado a tabela média para o estado do Paraná.

5.1.5. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

5.1.6. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência e o Edital.

5.1.7. O CISOP promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda regular de viagens.

5.1.8. Não será aceito entrega de combustíveis e em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.1.9. O Diesel S500 será utilizado para o abastecimento do Gerador de Energia (GERADOR PRAMAC 300KVA). A empresa contratada será responsável por realizar a reposição do combustível sempre que necessário no endereço do consórcio (Av. Brasil, nº 11.368 – Bairro FAG).

5.2. Das Responsabilidades do Credenciado:

5.2.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISOP.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.2.3. Comunicar ao CISOP, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CISOP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;



e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.10. Paralisar, por determinação do CISOP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo CISOP.

5.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.20. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br

5.2.21. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

5.2.22. A empresa contratada deverá ser responsável por realizar a reposição do combustível do gerador de energia (GERADOR PRAMAC 300KVA) quando necessário no endereço do consórcio (Av. Brasil, nº 11.368 – Bairro FAG).

5.3. Das Responsabilidades do CISOP

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 5.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.3.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.3.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 5.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.3.8. O CISOP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3.9. O CISOP deverá solicitar o agendamento da reposição do Diesel S500 para o Gerador de energia com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Da Fiscalização

6.9.1. Os fiscais de contrato: JESSICA RODRIGUES DE SOUZA e FERNANDA SBARDELLOTTO BEIRA, devidamente nomeado pela Portaria 45/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas



à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para a determinação do valor de cada abastecimento, o fiscal de contrato consultará o valor médio da tabela ANP. Será preenchida na requisição o valor da média. As requisições de abastecimento deverão estar devidamente assinadas, tanto pelo fiscal do contrato, quanto pelo motorista do veículo.

7.1.1. A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Cascavel, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado do Paraná, utilizando para os



cálculos até duas casas após a virgula.

7.1.2. Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.

7.2. Da justificativa do critério adotado

7.2.1. Esta metodologia de medição foi adotada em função de diversos fatores cruciais para a gestão eficiente dos recursos e para garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

7.2.2. A exigência de requisições/autorizações devidamente assinadas para cada transação de combustível promove a transparência nos processos e atribui responsabilidade clara a cada indivíduo envolvido na cadeia de suprimentos. Isso minimiza o risco de uso indevido de recursos e promove a conformidade com as políticas internas.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da aquisição dos itens (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos produtos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do prazo e forma de pagamento

7.5. Para a determinação do valor de cada abastecimento, o fiscal de contrato consultará o valor médio da tabela ANP. Será preenchida na requisição o valor da média. As requisições de abastecimento deverão estar devidamente assinadas, tanto pelo fiscal do contrato, quanto pelo motorista do veículo.

7.5.1. A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Cascavel, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

7.5.2. Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.

7.5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal competente, conforme seção anterior.



7.5.4.No caso de atraso pelo CISOP, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

7.5.5.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.5.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.7.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.9.O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da modalidade: A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I e art. 79, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do critério de seleção do credenciado: O Consórcio encaminhará os veículos para abastecimento, mediante rodízio entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos no ETP.

8.2.1.Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Consórcio da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilidade jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de



Identificação);

f) Cópia da cédula de Identidade e CPF ou CNH do Representante Legal da Licitante;

g) Outros que julgar necessário.

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível;
- b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;
- c) Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;
- d) Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal - CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Declaração que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.853,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais)**, considerando a tabela de quantitativo e preços mencionados no item 1 deste Termo de Referência.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	ETANOL	3.3.90.30.01.01
7	2000	CISOP	GASOLINA	3.3.90.30.01.02
7	2000	CISOP	DIESEL	3.3.90.30.01.03
38	1007	SIMPR	ETANOL	3.3.90.30.01.01
38	1007	SIMPR	GASOLINA	3.3.90.30.01.02
38	1007	SIMPR	DIESEL	3.3.90.30.01.03

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel - PR, 18 de outubro de 2024.

CASSIELI SEGHATTI
Gerente de Compras e Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

CHAMAMENTO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____,

sediada na _____,

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo administrativo nº 61/2024, instaurado pelo CISOP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com "x" a opção na qual a empresa está enquadrada)

- () Microempresa
- () Empresa de Pequeno Porte
- () MEI
- () Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____

, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024
CHAMAMENTO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024**

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento nº 02/2024.

Cascavel - PR, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob
carimbo

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Chamamento nº 02/2024.

Cascavel - PR, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob
carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024**

A/C

**Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do
Paraná - CISOP**

A Empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, sediada na
_____, tel. () - _____, e-mail
_____, neste ato representado por seu representante legal infraassinado, vem por
meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, nos itens a seguir mencionados:

Item	Descrição

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender os itens
acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo II – Termo
de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicilio

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta:

Cascavel - PR, de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP**, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, com sede na Avenida Brasil, nº 11.368, Bairro FAG, em Cascavel - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr.

, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em -PR, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ; ea pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____,

, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de combustíveis, mencionados na Cláusula Primeira para atendimento da frota do CISOP, em conformidade com o Processo Administrativoº 61/2024 – Chamamento Público nº 02/2024 – Inexigibilidade 04/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para a frota do CISOP e do SIMPR, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

ITEM CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento de combustível será realizado todos os dias úteis da semana, conforme demanda do consórcio.

2.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do consórcio, da seguinte forma:

- Os produtos serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de requisição e autorização por parte da Contratante;
- O CISOP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios semanais registrados na tabela da ANP para o município de Cascavel, na falta desta, será considerado a tabela média para o estado de Paraná;
- As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do CISOP, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota do CISOP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



e) Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e neste contrato.

2.3. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, necessários ao cumprimento do objeto.

2.4. Da comprovação da qualidade do combustível:

2.4.1 O Consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2.5. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISOP.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao CISOP, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CISOP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.1.8. Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa para o FGTS; Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.11. Paralisar, por determinação do CISOP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



do contrato.

3.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo CISOP.

3.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.21. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

3.1.22. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

3.1.23. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

3.1.24. A empresa contratada deverá ser responsável por realizar a reposição do combustível do gerador de energia (GERADOR PRAMAC 300KVA) quando necessário no endereço do consórcio (Av. Brasil, nº 11.368 – Bairro FAG).

3.2. Das Responsabilidades do CISOP

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O CISOP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.9. O CISOP deverá solicitar o agendamento da reposição do Diesel S500 para o Gerador de energia com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela semanal da ANP para o município de Cascavel, na falta desta, será considerado a tabela média semanal para o estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

4.2. Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a determinação do valor de cada abastecimento, o fiscal de contrato consultará o valor médio da tabela ANP. Será preenchida na requisição o valor da média. As requisições de abastecimento deverão estar devidamente assinadas, tanto pelo fiscal do contrato, quanto pelo motorista do veículo.

5.1.1 A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Cascavel, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a virgula.

5.1.2. Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.

5.2.1. Da justificativa do critério adotado

5.2.1.1. Esta metodologia de medição foi adotada em função de diversos fatores cruciais para a gestão eficiente dos recursos e para garantir a conformidade com as normas estabelecidas

5.2.1.2. A exigência de requisições/autorizações devidamente assinadas para cada transação de combustível promove a transparência nos processos e atribui responsabilidade clara a cada indivíduo envolvido na cadeia de suprimentos. Isso minimiza o risco de uso indevido de recursos e promove a conformidade com as políticas internas.

5.2.1.3. A medição semanal para postos de combustíveis é fundamental para garantir uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os padrões estabelecidos.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1 Para fins de apuração do valor devido para pagamento, será efetuado o seguinte cálculo:

a) Para a determinação do valor de cada abastecimento, o fiscal de contrato consultará o valor médio da tabela ANP. Será preenchida na requisição o valor da média. As requisições de abastecimento deverão estar devidamente assinadas, tanto pelo fiscal do contrato, quanto pelo motorista do veículo.

b) A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Cascavel, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

c) **Serão sempre respeitados os valores médios da ANP, exceto quando o valor da bomba estiver abaixo da média; neste caso, será utilizado o valor da bomba.**

5.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.3. No caso de atraso pelo CISOP, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição. Os fiscais deste contrato, serão: JESSICA RODRIGUES DE SOUZA e FERNANDA SBARDELOTTO BEIRA.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 01/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	ETANOL	3.3.90.30.01.01
7	2000	CISOP	GASOLINA	3.3.90.30.01.02
7	2000	CISOP	DIESEL	3.3.90.30.01.03
38	1007	SIMPR	ETANOL	3.3.90.30.01.01
38	1007	SIMPR	GASOLINA	3.3.90.30.01.02
38	1007	SIMPR	DIESEL	3.3.90.30.01.03



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 01/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras

“a”, “c” e “d” do item 10.2.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 01/2024 do CISOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 61/2024 – Chamamento Público nº 02/2024 - Inexigibilidade 04/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do CISOP, nos princípios gerais de direito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel-PR, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: